PROJETO DE LEI Nº 314/2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, para despesas relativas a intervenção nos serviços concedidos de transporte coletivo urbano, conforme Decreto nº 7.120, de 21/02/2020.

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, exercício de 2020, um crédito adicional especial de R$1.689.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil reais), destinado a despesas com a intervenção nos serviços concedidos de transporte público coletivo urbano, conforme Decreto nº 7.120, de 21 de fevereiro de 2020, com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal			
02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração			
02.04.06 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro			
26.782.0059.1.118 – Intervenção no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros			
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01.100.75	R$671.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01.100.75	R$10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros –		R$1.005.000,00

PROJETO DE LEI Nº 314/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 097B-7EDA-0259-B143.

	Pessoa Jurídica	01.100.75	
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - OFSS	01.100.75	R$3.000,00
Total do Crédito			R$1.689.000,00

Art. 2º O valor do crédito que trata o artigo anterior será coberto com os recursos especificados na tabela a seguir:

1	Receita de Serviços de Transporte	R$1.200.000,00
2	Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em 2019.	R$489.000,00
3	Total dos Recursos	R$1.689.000,00

Art. 3º O valor do crédito aberto pelo art. 1º poderá ser suplementado até o limite definido pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 5.037, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 4º Fica autorizado o remanejamento de recursos entre as naturezas de despesas criadas por esta Lei, na conformidade do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2018 a 2021, aprovado pela Lei nº 4.853, de 09 de agosto de 2017 e, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020, aprovadas pela Lei 5.031, de 25 de outubro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 314/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 097B-7EDA-0259-B143.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 12 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 314/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 097B-7EDA-0259-B143.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, declara que a abertura do crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal do exercício de 2020, no valor de R$1.689.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil reais), destinado a despesas com a intervenção no transporte público coletivo urbano, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2020. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa ora criada.

Jaboticabal, 12 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 314/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 097B-7EDA-0259-B143.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
Secretaria de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

PODER EXECUTIVO – Crédito Adicional Especial destinado a despesas com a intervenção no Transporte Público Coletivo Urbano.

Orçamento: Administração Direta.

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro	2020	2021	2022
Resultado financeiro exercício anterior	1.975.371,64	3.887.526,64	7.668.739,39
Receita orçamentária esperada	337.044.500,00	353.896.725,00	369.822.077,63
Disponibilidades de caixa previstas	339.019.871,64	357.784.251,64	377.490.817,02
Despesa a realizar estimada	333.443.345,00	350.115.512,25	367.621.287,86
Resultado financeiro estimado	5.576.526,64	7.668.739,39	9.869.529,15
Crédito Especial destinado a criar dotações para custear despesas com a intervenção no transporte público coletivo urbano.	1.689.000,00	0,00	0,00
Expansão da despesa	1.689.000,00	0,00	0,00
Impacto sobre o caixa	0,4982 %	0,0000 %	0,0000 %
Impacto sobre o orçamento	0,5011 %	0,0000 %	0,0000 %

Jaboticabal, 12 de março de 2020

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

José Aparecido Quintino
CRC1SP149562/O-2

PROJETO DE LEI Nº 314/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 097B-7EDA-0259-B143.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, para despesas relativas a intervenção nos serviços concedidos de transporte coletivo urbano, conforme Decreto nº 7.120, de 21/02/2020.*"

O presente projeto de lei tem como finalidade a solicitação de crédito adicional especial para suportar as despesas da intervenção no serviço concedido de transporte público coletivo urbano, conforme Decreto Municipal nº 7.120, de 21 de fevereiro de 2020.

A interdição tem como escopo assegurar a indisponibilidade do serviço público envolvido (transporte coletivo municipal urbano), bem como o cumprimento das cláusulas contratuais, em respeito ao princípio da continuidade que impõe a prestação ininterrupta do serviço público essencial.

Neste ínterim, dispõem os respectivos dispositivos legais:

- Constituição Federal:

"*Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, **diretamente** ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.* (nosso grifo).

PROJETO DE LEI Nº 314/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 097B-7EDA-0259-B143.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão"(nosso grifo);

- Lei Federal nº 8.987/95:

"*Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes*. (grifo nosso)

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida".(grifo nosso)

- Lei Orgânica do Município de Jaboticabal:

"*Art. 106. Os serviços permitidos ou concedidos estão sujeitos à regulamentação e permanente fiscalização por parte do Executivo e podem ser retomados quando não mais atendam aos seus fins ou às condições do contrato."* (grifo nosso)

Neste sentido, dispõe a Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão do Transporte Público Municipal:

PROJETO DE LEI Nº 314/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 097B-7EDA-0259-B143.

"11.1. A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste Contrato de Concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONCEDENTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço".

"11.5. O CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços, bem como executar às suas expensas e total responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas da frota e de todos os demais equipamentos colocados à disposição dos serviços. "

Conhecido os dispositivos legais e regulamentares, a empresa Viação Piracema de Transportes Ltda. notificou formalmente a Prefeitura de Jaboticabal informando da paralisação na prestação dos serviços de transporte urbano no Município, levando-a, em caráter de urgência, decretar a intervenção total da prestação do serviço.

Assim, considerando que o Concedente (Município) assume durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção; considerando que não há previsão de dotação orçamentária para suportar a execução total do serviço, resta necessário o presente pedido de autorização para a abertura de crédito adicional especial.

PROJETO DE LEI Nº 314/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 097B-7EDA-0259-B143.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação, após a tramitação de praxe.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018

PROJETO DE LEI Nº 314/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 097B-7EDA-0259-B143.

OF.SEC. N° 124/2020

Jaboticabal, 12 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, para despesas relativas a intervenção nos serviços concedidos de transporte coletivo urbano, conforme Decreto nº 7.120, de 21/02/2020; solicitando a sua tramitação **em regime de urgência**, com fundamento no artigo 132 do Regimento dessa Casa, com dispensa das exigências regimentais, a fim de evitar prejuízos ou perda de sua oportunidade.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
UILSON JOSÉ DE MIRANDA – PRETTO MIRANDA CABELEIREIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jaboticabal/SP.

PROJETO DE LEI Nº 314/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 097B-7EDA-0259-B143.

PROJETO DE LEI Nº 314/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 097B-7EDA-0259-B143.